



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2021

Encerra os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o Sr. Márcio Rony Queiroz de Oliveira e o jornal virtual e anônimo “Eva e Adão”, pela propagação de notícias falsas - “fake news” que circulam no Município.

CONSIDERANDO, que a duração do inquérito parlamentar – com o poder coercitivo sobre particulares, inerentes a sua atividade instrutória e a exposição da honra e da imagem das pessoas a desconfianças e conjecturas injuriosas – é um dos pontos de tensão dialética entre a CPI e os direitos individuais, cuja solução, pela limitação temporal do funcionamento do órgão, antes se deve entender matéria apropriada à lei do que aos regimentos; donde, a recepção do art. 5º, §2º, da Lei 1579/52, que situa, no termo final de legislatura em que constituída, o limite intransponível de duração, ao qual, com ou sem prorrogação do prazo inicialmente fixado, se há de restringir a atividade de qualquer comissão parlamentar de inquérito. (STF - HC: 71261 RJ, Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 11/05/1994, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: DJ 24-06-1994, PP-16651 EMENT VOL-01750-03 PP-00443).

CONSIDERANDO, porém, que o termo final de uma CPI sempre será o término da legislatura. Entende-se que não poderia ser outra a posição jurídica sobre o prazo de duração das CPIs, na medida em que a sua vinculação ao término da legislatura atende à representação proporcional que originou a aprovação da abertura do processo de investigação. Para ele, admitir o contrário seria desconsiderar que, a cada legislatura, diversas são as forças políticas em cada Casa Legislativa.

A Câmara Municipal de Pirapetinga - MG, usando de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Ficam encerrados os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o Sr. Márcio Rony Queiroz de Oliveira e o jornal virtual e anônimo “Eva e Adão”, pela propagação de notícias falsas - “fake news” que circulam no Município.

Art. 2º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 04 de março de 2021.

JUCENEI SOARES BRUM
Presidente

